

Representantes das Partes: Helio Peluffo Filho e Viviane Schaefer de Quadros.

Objeto do Aditamento: Por meio do presente termo aditivo, as partes ajustam a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato para 14/07/2023, conforme especificações constantes na CI nº 540/2022/SMOU e no Parecer PGM nº 1.427/2022.

Dotações Orçamentárias:

Órgão/UO	Função Programática	Projeto	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Ficha
07.01	15.451.049	1011	449051	123000	221
07.01	15.451.049	1011	449051	100000	220

Fundamento Legal: art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e Parecer PGM nº 1.427/2022.

Data da Assinatura: 29.06.2022.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 200/2021 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ E SULAMÉRICA INFORMÁTICA EIRELI EPP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2021.

Representantes das Partes: Helio Peluffo Filho e Cyrus Nathann Kabad da Costa.

Objeto do Aditamento: Por meio do presente termo aditivo, as partes ajustam a alteração quantitativa do contrato, com acréscimo em percentual de aproximadamente 25%, no valor de R\$ 85.375,00 (oitenta e cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais). Conforme especificações constantes da CI nº 846/2022/SMS, e do Parecer da PGM nº 1.167/2022, o valor total a ser acrescido será assim distribuído:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL A SER ACRESCIDO	UNIDADES ACRESCIDAS	VALOR TOTAL DO ITEM	VALOR DO ACRÉSCIMO
01	Serviços de cópias/impressões P/B...	25%	587.500	R\$ 305.500,00	R\$ 76.375,00
02	Serviços de cópias/impressões coloridas	25%	12.500	R\$ 36.000,00	R\$ 9.000,00
TOTAL				R\$ 85.375,00	

Dotações Orçamentárias:

Órgão/UO	Função Programática	Projeto	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Ficha
10.01	10.301.003	2258	339039	114039	860
10.01	10.301.003	2260	339039	114041	900
10.01	10.301.003	2184	339039	102000	420
10.01	10.304.003	2187	339039	114045	947

Fundamento Legal: art. 65, inciso I, alínea "b", §1º da Lei 8.666/93 e Parecer PGM nº 1.167/2022.

Data da Assinatura: 15.06.2022.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Lei

LEI N. 4.511, DE 30 DE JUNHO DE 2.022.

"Disciplina o Vale-Transporte para os servidores da Câmara Municipal de Ponta Porã."

Autoria: Mesa Diretora.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA VALE-TRANSPORTE

Art. 1º Esta Lei disciplina o Vale-Transporte, para atendimento aos servidores da Câmara Municipal de Ponta Porã.

Art. 2º A Câmara poderá descontar, em folha, parcela equivalente a 6% (seis por cento) do salário básico do servidor, considerando a quantidade de vales-transportes fornecida antecipadamente ao beneficiário.

Parágrafo único. A importância superior ao valor descontado do servidor constitui encargo e responsabilidade da Câmara, que correrá por conta da seguinte dotação orçamentária do Orçamento vigente, restando autorizado o remanejamento e, sendo o caso, a abertura de créditos adicionais especiais para o atendimento das finalidades constantes desta Lei:

"01- PODER LEGISLATIVO

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

2.001 - Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais

33.90.00.00 - Aplicações Diretas
33.90.39-72 - Vale-Transporte"

CAPÍTULO II – DOS BENEFICIÁRIOS E DO BENEFÍCIO DO VALE-TRANSPORTE

Art. 3º São beneficiários do Vale-Transporte, nos termos da presente Lei, os servidores da Câmara Municipal de Ponta Porã.

Art. 4º O Vale-Transporte constitui benefício que a Câmara antecipará aos seus servidores para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Art. 5º O Vale-Transporte é utilizável em todas as formas de transporte coletivo público urbano ou ainda, intermunicipais com características semelhantes ao urbano, em linha regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente.

Art. 6º É vedado substituir o vale-transporte por antecipação em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento.

Art. 7º O Vale-Transporte no que se refere à contribuição da Câmara:

I – não tem natureza remuneratória e nem se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

II – não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;

III – não configura rendimento tributável do servidor.

CAPÍTULO III – DO EXERCÍCIO DO DIREITO DO VALE-TRANSPORTE

Art. 8º Para o exercício do direito de receber o Vale-Transporte o servidor informará por escrito:

I – seu endereço residencial;

II – os meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

§ 1º A informação de que trata este artigo será atualizada anualmente ou sempre que ocorrer alteração das circunstâncias mencionadas nos incisos I e II, sob pena de suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência.

§ 2º O servidor firmará compromisso de utilizar o Vale-Transporte exclusivamente para seu efetivo deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

§ 3º A declaração falsa ou o uso indevido do Vale-Transporte constituem falta grave.

Art. 9º O vale-transporte será custeado:

I – pelo servidor, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens;

II – pela Câmara no que exceder a parcela referida no inciso I.

Parágrafo único. A concessão do Vale-Transporte autorizará à Câmara Municipal, a descontar mensalmente do servidor que exercer o respectivo direito, o valor da parcela de que trata o inciso I deste artigo.

CAPÍTULO IV – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO VALE-TRANSPORTE

Art. 10. A Lei Municipal nº 2.647 de 11 de abril de 1990 será aplicada aos servidores do Poder Legislativo do Município de Ponta Porã, naquilo que for compatível com a presente Lei, inclusive as regulamentações dela decorrentes, para fins de operacionalização da emissão do vale-transporte.

Parágrafo único. As operações, no âmbito da Câmara Municipal de Ponta Porã, no que concerne ao vale-transporte, serão executadas e geridas pelo Setor de Recursos Humanos.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 30 de junho de 2.022.

Helio Peluffo Filho

Prefeito Municipal



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã – MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02 / 07 / 2004

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã - MS

PODER EXECUTIVO

Prefeito: **HÉLIO PELUFFO FILHO**

PODER LEGISLATIVO

Presidente: **VANDERLEI AVELINO**

ede: Rua Guia Lopes, 663 – Centro – Ponta Porã – MS
CEP: 79900-000 – Tel.: 3431-5367